Estado do Rio Grande do Sul
**MUNICIPIO DE ERECHIM**
**PREFEITURA MUNICIPAL**
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. n.º 043/2013 Erechim, 22 de Março de 2013.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ DA CRUZ
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, para ser apreciado pelo Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei n.º 040/2013, que Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos, salários e do auxílio-alimentação dos servidores da Fundação Hospitalar Santa Terezinha.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 040/2013.

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos, salários e do auxílio-alimentação dos servidores da Fundação Hospitalar Santa Terezinha.

Art. 1.º É concedido reajuste de 7% (sete por cento) aos servidores da Fundação Hospitalar Santa Terezinha, aplicados sobre os vencimentos e vantagens percebidos, a título de revisão geral anual, conforme Artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A concessão do reajuste será a partir de 1.º de março de 2013.

Art. 2.º A correção ora concedida atinge todas as categorias profissionais elencadas na Lei Municipal n.º 4.678, de 20 de Abril de 2010.

Art. 3.º É concedido reajuste de 12,8% (doze vírgula oito por cento) aos servidores da Fundação Hospitalar Santa Terezinha, aplicados sobre os valores percebidos a título de auxílio-alimentação, de caráter personalíssimo e indenizatório, devidamente regulado pela Lei n.º 4.460, de 14 de abril de 2009.

Parágrafo único. A concessão do reajuste será a partir de 1.º de abril de 2013.

Art. 4.º O valor do vale alimentação a ser pago em moeda corrente nacional através de cartão magnético passará a ser de R$ 10,15 (dez reais e quinze centavos), contados por dia de efetiva atividade.

Art. 5.° As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 22 de março de 2013.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
**MUNICIPIO DE ERECHIM**
**PREFEITURA MUNICIPAL**
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

# J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei dispõe sobre o reajuste anual dos vencimentos e salários dos servidores da Fundação Hospitalar Santa Terezinha, em 7% (sete por cento), a contar de 1.º de março de 2013, bem como o reajuste do auxílio-alimentação aos servidores, em 12,8% (doze vírgula oito por cento), a contar de 1.º de abril do corrente ano.

O índice informado no presente projeto se dá de acordo com compromissos de Plano de Governo, em que, gradativamente, fossem recuperadas as perdas salariais havidas no decorrer dos anos, bem como equiparadas aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

Tal reajuste será efetuado através dos estudos realizados para o reajuste dado aos servidores municipais do Poder Executivo, sendo índices financeiros acumulados dos últimos 12 (doze) meses, e baseado no reajuste do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), restando consignada a porcentagem de aumento com incidência nos rendimentos dos servidores provenientes de remuneração de cargos efetivos, incluindo o referido reajuste para os valores provenientes de Cargos de Confiança e Funções Gratificadas, bem como todas as categorias profissionais contempladas na Lei Municipal n.º 4.678, de 20 de Abril de 2010.

Ainda, o reajuste do auxílio-alimentação aos servidores será efetuado com base na previsão legal do Art. 6.º da Lei n.º 4.460/2009 restando consignado o valor final de R$ 10,15 (dez reais e quinze centavos) contados por dia de efetiva atividade para todos os servidores em atividade.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 22 de março de 2013.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal